



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -  
SC

### RESOLUÇÃO Nº 015/2022 – CMDCA

**Dispõe sobre aprovação dos servidores indicados para realizar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município com ênfase na Escuta Especializada conforme preconiza o Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a deliberação da Mesa Diretora em 20.09.2022 em detrimento da falta de quorum da plenária ordinária desta data, aprova Ad. referendun resolução 0015 **que indica os servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde:** Conforme a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** a resolução 007/CMDCA/2022 que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** RESOLUÇÃO 0014/CMDCA/2022 Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada; que tem em suas: Finalidade, Conceitos e Princípios Este protocolo tem como finalidade regulamentar a escuta especializada, a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho intersetorial e rede de proteção e os fluxos de encaminhamento, no Município de Urubici/SC. Este protocolo possui duas premissas essenciais: i) a comunicação entre os atores deve ser a mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita, a cada passo, toda sua história desnecessariamente; ii) a coleta do relato da vítima deve ser feito com uma postura adequada e protetiva, seguindo os preceitos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial. É importante que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto das ações de responsabilidade de outros integrantes do atendimento, para prover a proteção necessária.

## **RESOLVE**

Art. 1º Servidores municipais indicados a fazer o procedimento da Escuta Especializada no município conforme segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Robson Chaves Pereira ( Psicólogo)

Ariana Silva ( Psicóloga )

Secretaria Municipal de Educação:

Lídia de Melo Karklis ( Psicopedagoga)

Ivani Terezinha Machado Warmling ( Pedagoga)

Secretaria Municipal de Saúde:

Ana Carla Lazzaris ( Enfermeira)

Juliane de Souza Rodrigues( Enfermeira)

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Urubici, 23 de Setembro de 2022.

**Mariana Jabur Rossi dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**